



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DO AUXÍLIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e **AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.316.271/0001-31, estabelecida na Rua Manajó, nº 52, casa-03, Bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua representante, Sra. **LUCÍLIA NUNES DE SOUZA**, brasileira, viúva, Bacharel em Ciências Atuariais, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 215.431.510-00, portadora da cédula de identidade civil nº 7003635864, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 29/2020, Processo nº 106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV**, conforme proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Paragrafo Único: Os valores se referem ao quantitativo estimado de até 20 (vinte) processos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

3.2. A contratada irá prestar atendimento por meio de consultas via telefone, skype, e-mail, video e áudioconferências, conforme a demanda necessária.

3.3. A contratada deverá assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS / MPS, através do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, diretamente relacionado a efetivação da compensação financeira.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** referente ao período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. No preço acima, estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

- 5.1. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência do contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice: IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.
- 5.2. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização será feita pela Sra. Carina da Silveira, Presidente do Conselho de Previdência, em conjunto com a Sra. Jucilaine Borsatto, Gestora de Investimentos do RPPS, ou por servidor devidamente designado para esta função, que irá para acompanhar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual, podendo ainda ser prorrogado por igual período, se ambas as partes concordarem, com embasamento na Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

8.2. O presente contrato poderá ser aditado mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

8.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações elencadas na cláusula segunda, são obrigações da CONTRATADA:

- I -** A contratada é a única responsável por seus empregados no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;
- II -** Arcar com os custos de deslocamento até o local onde o serviço será realizado, se houver;
- III -** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- IV -** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- V -** Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento e/ou execução do objeto deste contrato;
- VI -** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- VII -** Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- VIII -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I -** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento em dia;
- II -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- III -** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

h



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV - Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- V - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no prazo de vigência deste contrato; e
- VI - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.
- VII - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

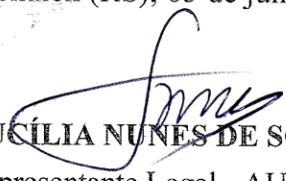
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 05 de junho de 2020 .


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante


LUCÍLIA NUNES DE SOUZA

Representante Legal - AUDITEC
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Modalidade: Dispensa

Período: 2020

Ano da Licitação: 2020 **Modalidade:** Dispensa **Nº da Licitação:** 29 **Data da Licitação:** 05/06/2020
Julgamento: **Situação:** Julgada **Objeto:** contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV

Fornecedor Vencedor: AUDITEC AUDITORIA CONS.TEC.ATUARIAL - 2820**Telefone:** **Email:**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,000	MÊS	contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV		1.000,00000	12.000,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 12.000,00

Porto Alegre, 02 de junho de 2020.

PREZADOS SENHORES

Atendendo à sua solicitação sobre a possibilidade da AUDITEC assessorar este Município a dar andamento a compensação previdenciária com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, informamos o seguinte:

1. **Convênio com INSS:** Segundo informações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS o convênio de compensação financeira já foi firmado junto ao Ministério da Previdência Social, atual Secretaria de Previdência Social

2. **Sistema COMPREV:** Auxílio na operacionalização do sistema de informática COMPREV.

3. **Compensação previdenciária a receber e a pagar:** Orientações gerais e auxílio individualizado em relação aos procedimentos e diligências necessárias a instrução de até 20 processos que serão acompanhados pelo período de até um ano a contar da contratação (os processos podem ser tanto de compensação a pagar como de compensação a receber e serão aqueles indicados pelo Município).

4. **Gestão junto ao INSS/MPS:** em nenhuma hipótese a AUDITEC assume obrigação de peticionar junto ao INSS ou SPS qualquer providência relativa aos serviços de compensação, sendo que qualquer necessidade nesse sentido deve ser assumida pelo contratante que, por óbvio, contará com a nossa orientação.

5. **Gestão financeira:** A conferência de valores recebidos e pagos a título de compensação financeira, bem como a emissão das GPSs, quando for o caso, fica a cargo do município que é quem detém o controle das contas bancárias e ordens de pagamento, nesse sentido, nossa assessoria limita-se a orientação.

Os serviços mencionados serão realizados na sede da AUDITEC, em Porto Alegre, devendo o Município indicar um servidor para acompanhar os serviços e efetuar os procedimentos especiais que dependem de senha de usuário no sistema COMPREV.

A proposta de honorários pelos serviços acima relacionados, com contrato de duração de um ano, fica no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (observe que esse valor representa o valor individual de R\$ 600,00 por processo previsto no item 3 desta proposta), a forma de pagamento pode ser aquela que atenda melhor o cronograma do contratante desde que o contrato esteja liquidado até no máximo 10 dias após encerrada a prestação dos serviços.

Validade da proposta: 60 dias.

Atenciosamente,



Lucília Nunes de Souza
AUDITEC

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN
FREDERICO WESTPHALEN – RS